



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2010/58.0
Ref.: Processo n° 146.907/09

Brasília, 31 de março de 2010.

À
LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
CNPJ n° 00.850.172/0001-54

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de peças e acessórios originais para veículos Renault, da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, em conformidade com as condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 23/02/2010, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios originais para veículos Renault, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas nos Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato e demais exigências e condições expressas no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, II, da LEI, correspondente ao artigo 20, II, do REGULAMENTO.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.

4. DA GARANTIA DAS PEÇAS: As peças objeto desta Carta-Contrato terão garantia por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.



4.1 A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, a partir da notificação por fax, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

5.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

5.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais), considerado o percentual único de desconto de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), constante da PROPOSTA.

6.1. Os preços unitários das peças e dos acessórios, nos quais deverão estar todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas e tabelas emitidas pela RENAULT, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá Ter um único percentual incidente sobre todos os preços.

6.2. Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela RENAULT.

6.3. A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura desta Carta-Contrato.



6.4. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.5. As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento das peças fornecidas pela CONTRATADA e aceitas definitivamente pela CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada ou do aceite definitivo dos serviços objeto desta contratação, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, no que couber, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, além das multas previstas no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 - Material de Consumo

10. NOTAS DE EMPENHO: 2010NE001018.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 31/03/10 a 30/03/11.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Coordenação de Almoxarifados e a Coordenação de Transportes, da Câmara dos Deputados, que indicarão o servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 31 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMA

Pela CONTRATADA:

Heglison Burity de Almeida
Representante Legal
CPF nº669.794.631-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ/MF

**ANEXO N. 1****DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

1. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS: As peças e os acessórios serão entregues parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”.

1.1 A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento.

1.2 O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

1.3 Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as ordens de fornecimento e conferir os materiais e as quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

1.4 O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 horas às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2 deste Anexo.

1.5 É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no item anterior.

1.6 Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (artigo 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/1979), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos e emitidos pelo fabricante.

1.7 Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

1.8 O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

1.9 Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do material, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.10 Todos os produtos nacionais ou importados devem ser entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

**ANEXO N. 2****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no fornecimento das peças e acessórios sujeita a CONTRATADA à multa sobre o valor total desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

1.1 Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.

1.2 Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha realizado os serviços, além da multa prevista no subitem anterior, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.3 Pela recusa, a qualquer tempo, na realização parcial ou total do fornecimento das peças e acessórios, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.5 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

1.6 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.